



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – CG-FRBL

1 Às 14h30min do dia 03 de abril de 2017, reuniram-se, na sala de reuniões do
2 13º andar da Torre Norte da Sede Institucional do Ministério Público do Estado
3 do Rio Grande do Sul, o Presidente do Conselho Gestor do Fundo para
4 Reconstituição de Bens Lesados, Dr. CÉSAR LUIS DE ARAÚJO FACCIOLI, os
5 Conselheiros representantes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do
6 Sul, Dr. DANIEL MARTINI e Dr. GUSTAVO MUNHOZ, os Conselheiros
7 representantes do Poder Executivo Estadual, sendo da Secretaria da Justiça e
8 dos Direitos Humanos, Sr. IRANY BERNARDES DE SOUZA, da Secretaria do
9 Ambiente e Desenvolvimento, Sra. VERA MARIA GORCZACK FIGUEIRÓ, da
10 Secretaria da Cultura, Sra. SIMONE ADRIANO, e da Secretaria da Segurança
11 Pública, Dra. CRISTIANE BECKER, bem como os Conselheiros representantes
12 das associações que integram o Conselho Gestor, sendo do Instituto Gaúcho
13 de Estudos Ambientais – InGá, Sr. VICENTE MEDAGLIA, e da Associação
14 Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural – AGAPAN, Sr. ROBERTO REBÉS
15 ABREU, bem como o Secretário do Conselho Gestor do Fundo para
16 Reconstituição de Bens Lesados, Promotor de Justiça Clovis Braga Bonetti. A
17 reunião foi aberta pelo Presidente do Conselho Gestor, Dr. César Luis de
18 Araújo Faccioli, o qual, após saudação aos presentes, referiu que o Regimento
19 Interno prevê em seu art. 12, § único, a leitura da Ata da Reunião anterior,
20 salvo se dispensada pelos Conselheiros, o que deliberado em consulta,
21 sucedendo a aprovação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária, à unanimidade,
22 tendo sido assinada pelos Conselheiros presentes. Em sequência, foi acusado
23 o recebimento do Ofício InGá/n.º 01/2017, que veicula proposta de aplicação
24 de recursos, tendo sido o respectivo exame postergado para oportunidade
25 posterior à edição do ato normativo próprio. Retomando a análise da

26 proposição de ato normativo para disciplinar a celebração de convênios e
27 parcerias, foi examinado destaque apresentado pelo Conselheiro Irany
28 Bernardes de Souza relativamente ao artigo 18, tendo sido acolhida, à
29 unanimidade, proposta de adequação da redação do inciso VIII para maior
30 clareza da disposição (*a realização de despesas com publicidade, salvo as de*
31 *caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem*
32 *nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal*).
33 Posteriormente, foi examinado o destaque do Conselheiro Irany Bernardes de
34 Souza relativamente ao artigo 20, no sentido de que os Conselhos de
35 Direitos/Políticas Públicas fiscalizem as questões finalísticas que lhe são
36 afetas, sendo que, após discussão da matéria, por maioria, decidiu o Conselho
37 Gestor que a cientificação constitui faculdade do Conselho Gestor, tendo sido
38 incluído § 5º estabelecendo que, “conforme a temática, igualmente poderão ser
39 cientificados os Conselhos de Direitos e/ou Políticas Públicas, conforme o
40 interesse preponderante, a juízo do Conselho Gestor, para eventual
41 acompanhamento e fiscalização”. Posteriormente, foi examinado destaque
42 apresentado pela Conselheira Cristiane Becker, relativamente ao artigo 26 da
43 proposta de resolução, tendo sido decidido, após discussão, que não há óbice
44 legal na fixação de prazo inferior àquele previsto no artigo 61 da Lei n.º
45 8.666/1993 para publicação do extrato dos convênios/parcerias, razão pela
46 qual mantida a proposição constante da minuta. Em sequência, foi apreciado
47 outro destaque apresentado pela Conselheira Cristiane Becker, relativamente à
48 norma posta pelo § 4º do artigo 30, que estabelecia possibilidade de
49 pagamento em espécie, culminando o Conselho Gestor por decidir pela
50 modificação da redação, assim para excluir os parágrafos 2º, 3º e 4º da
51 proposição e transformar o § 1º em parágrafo único, estabelecendo que “toda
52 movimentação de recursos no âmbito do convênio ou parceria será realizada
53 mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à
54 obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária”. Posteriormente, foi
55 apresentado destaque pelo Conselheiro Vicente Medaglia, relativamente ao
56 artigo 38 da proposição, por entender que a destinação poderia ser realizada
57 para outra ONG, tendo sido decidido pelo Conselho Gestor, após discussão,
58 que deveria ser suprimida a palavra “remanescentes” que constava no *caput* e
59 no § 2º do referido artigo 39 da proposta de resolução. Após, sobreveio o

60 exame de destaque apresentado pelo Conselheiro Irazy Bernardes de Souza
61 relativamente ao § 2º do artigo 39 da proposição, sendo aprovada, à
62 unanimidade, após discussão, alteração de redação do dispositivo, assim para
63 autorizar o Presidente do Conselho a conceder prazo de até 30 dias para
64 concluir a prestação de contas, sendo que eventual prazo superior, limitado
65 àqueles fixados pelos incisos I e II do *caput* do artigo 39, somente pode ser
66 concedido pelo Conselho Gestor. Em sequência, o Conselheiro Vicente
67 Medaglia apresentou destaque pela supressão do inciso I do artigo 40 da
68 minuta apresentada, restando mantida a disposição, por maioria. Também no
69 tocante ao artigo 40, o Conselheiro Irazy Bernardes de Souza apresentou
70 destaque relativamente à redação do inciso XXI, para ajuste de redação com o
71 § 5º do artigo 20, o qual foi aprovado à unanimidade. Sucedeu o exame de
72 destaque, apresentado também pelo Conselheiro Irazy Bernardes de Souza,
73 relativo ao artigo 41 da proposição, tendo sido acolhido, à unanimidade, para
74 substituir “manifestar-se” por “deliberar”. Por fim, foi examinado destaque
75 apresentado pelo Conselheiro Vicente Medaglia relativamente ao artigo 49 da
76 proposição, sob o fundamento de que desnecessário, tendo sido mantida a
77 redação, por maioria. Cumprido o exame de todos os destaques apresentados,
78 o Conselho Gestor do FRBL aprovou a Resolução tendente a disciplinar a
79 celebração de convênios e parcerias, de natureza financeira, pelo FRBL.
80 Frente à necessidade de publicação de todas as normativas já aprovadas, o
81 Presidente do Conselho Gestor determinou à Secretaria Executiva que
82 encaminhasse as minutas para apreciação final dos Conselheiros, aos quais é
83 concedido o prazo de 24 horas para eventuais apontamentos de correções
84 materiais porventura necessárias. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi
85 encerrada e foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Clovis Braga
86 Bonetti, na condição de Secretário-Executivo do CG-FRBL, e pelos demais
87 Conselheiros do FRBL.